

Associação Industrial e Comercial do Café - AICC - Alteração

Alteração aprovada em 21 de maio de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2014.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

1- A Associação Nacional dos Torrefatores denomina-se, doravante, Associação Industrial e Comercial do Café, também designada pela sigla abreviada AICC.

2- A AICC é uma associação patronal das entidades singulares ou coletivas devidamente licenciadas que, no território nacional, exercem a sua atividade na indústria de torrefação, moagem e empacotamento de café, misturas e sucedâneos bem como pelas entidades singulares ou coletivas que no território nacional são responsáveis pelo lançamento no mercado de café, misturas, sucedâneos e solúveis, desde que exerçam essa atividade a título principal e de forma alargada através dos diferentes canais de distribuição.

Artigo segundo

1- A AICC tem a sua sede no Porto, na Rua do Engenheiro Ferreira Dias, 415, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, estabelecer delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

2- A AICC deliberou a criação de uma delegação, em Lisboa, sita na Rua do Padre Francisco Álvares, 1, 1.º direito, letra A.

Registado em 28 de Novembro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 70, a fl. 107 do livro n.º 2.

Artigo terceiro

1- A Associação Industrial e Comercial do Café tem por fim defender os interesses dos seus associados e da indústria e comércio que representa.

2- Na prossecução destes objetivos poderá:

a) Praticar todos os atos não excluídos por lei, designadamente, celebrar convenções coletivas de trabalho;

b) Promover a formação e aperfeiçoamento profissional dos colaboradores dos seus associados e dos clientes destes;

c) Estabelecer as ligações ou filiações julgadas convenientes, tanto em organizações congéneres nacionais como em estrangeiras ou internacionais, com observância dos condicionamentos estabelecidos na lei;

d) Aceitar do poder executivo ou dos seus órgãos, assim como de entidades públicas ou de interesse público, a tarefa de executar missões ou de desenvolver atividades reportando-se aos interesses gerais que lhe cumpre responder.

3- O ato de admissão de associados confere a representação destes à associação, não só para negociar e firmar con-

venções coletivas de trabalho, como também para todos os demais atos de interesse geral ou sectorial.

CAPÍTULO SEGUNDO

Associados, membros aliados, membros beneméritos e membros honorários

Artigo quarto

1- Podem ser associados da Associação Industrial e Comercial do Café todas as entidades que, no território nacional, exerçam as atividades a que se refere o artigo primeiro, número dois dos estatutos.

2- Poderão pertencer à AICC, como membros aliados, as seguintes entidades:

a) Os fornecedores de matéria-prima;

b) Os fabricantes, importadores e revendedores de máquinas e equipamentos específicos para a indústria torrefatora;

c) Os fabricantes, importadores e revendedores de máquinas e equipamentos para a indústria hoteleira e similares específicos para o sector;

d) Todos os fornecedores e entidades, direta ou indiretamente ligados com as atividades referenciadas no artigo primeiro.

3- Poderão igualmente pertencer à AICC, como membros honorários, as pessoas singulares que, por terem fortes ligações de ordem profissional ao sector de atividade representado pela associação sejam, sob proposta do próprio à direção, admitidos nessa qualidade pela própria direção.

4- Poderão ainda pertencer à AICC, como membros beneméritos, as entidades que, por terem prestado relevantes serviços ao sector de atividade representado pela associação sejam, sob proposta da direção, admitidos nessa qualidade pela assembleia geral.

5- Perante a estrutura associativa, as empresas serão representadas por pessoas singulares designadas, através de credencial, a enviar para os serviços administrativos da associação.

Artigo quinto

1- A admissão dos associados e membros aliados e honorários faz-se mediante a solicitação dos interessados, por deliberação da direção, depois de verificada a conformidade estatutária dos candidatos.

2- A admissão dos membros beneméritos faz-se mediante admissão da assembleia geral sob proposta de nomeação pela direção.

3- A admissão dos associados, membros aliados, beneméritos e honorários envolve, da parte destes, plena adesão às normas pelas quais a associação se rege e que são para além da lei, estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações nos termos estatutários.

4- Da deliberação a que se refere o número um, que será notificada, ao requerente e a todos os associados, por forma escrita, cabe recurso interposto por aquele ou por estes no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, para a primeira assembleia geral que se vier a realizar.

Artigo sexto

1- São direitos dos associados:

- a) Assistir e participar em todas as iniciativas da associação;
- b) Exercer, no quadro interno da associação, a plena liberdade de opinião e iniciativa;
- c) Participar nas assembleias gerais;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estabelecidos na lei e presentes estatutos;
- f) Apresentar propostas e sugestões que julguem convenientes à prossecução dos fins estatutários ou à resolução dos problemas com que se possam deparar as atividades abrangidas;
- g) Frequentar a sede da associação, utilizar os seus serviços e ter acesso a toda a documentação de carácter genérico e que seja de interesse para o sector;
- h) Receber a informação, documentação, pareceres e estudos que a associação obtenha ou mande realizar;
- i) Assistir a encontros, feiras, certames, conferências, seminários e outras manifestações promovidas pela associação, em condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas;
- j) Solicitar a intervenção da associação na defesa dos seus legítimos interesses, e reclamar dos atos que considerem lesivos daqueles;
- k) Solicitar e obter, através dos serviços da associação, as informações respeitantes ao normal funcionamento da associação;
- l) Serem representadas pela associação perante quaisquer instituições ou organismos, nacionais ou internacionais, em todas as áreas que envolvam interesses de ordem geral ou sectorial;
- m) Usufruir de todos os benefícios ou regalias que a associação possa conceder.

2- São direitos dos membros aliados, beneméritos e honorários, os seguintes:

- a) Frequentar a sede da associação, utilizar os seus serviços, receber a informação, documentação, pareceres e estudos que a direcção entender curiais, através do respetivo regulamento interno a estabelecer;
- b) Participar nas comissões técnicas especializadas que venham a ser criadas para o efeito, através do regulamento interno, pela direcção;
- c) Participar nos encontros, feiras, certames, conferências, seminários, ações de formação e quaisquer outras manifestações promovidas pela associação, em condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas;
- d) Beneficiar de protocolos negociados entre a associação e empresas terceiras, nos mesmos termos dos associados.

Artigo sétimo

1- São deveres dos associados, os seguintes:

- a) Respeitar e cumprir estes estatutos, bem como os regulamentos, normas e deliberações emanadas dos órgãos competentes da associação;
- b) Promover o desenvolvimento e contribuir para a efici-

ência e o prestígio da associação;

- c) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;
 - d) Comparecer às reuniões e assembleias gerais regularmente convocadas;
 - e) Desempenhar com zelo os cargos que lhes forem atribuídos, estatutariamente ou por eleição;
 - f) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias bem como as deliberações emanadas pelos órgãos associativos;
 - g) Facilitar a elaboração de estatísticas e relatórios com interesse para a associação e para o sector, quando não importem violação dos segredos empresariais;
 - h) Evitar a concorrência desleal, nos termos legais e estatutários.
- 2- São deveres dos membros aliados, beneméritos e honorários os que se encontram consignados nas alíneas a) a c) e f) e g) do número anterior.

Artigo oitavo

1- Perdem a qualidade de associados, membros aliados, beneméritos e honorários as entidades ou pessoas singulares que:

- a) A seu pedido sejam excluídas da associação, nos termos do número dois deste artigo;
- b) Deixem de satisfazer as condições de admissão ou possam prejudicar a prossecução dos interesses coletivos;
- c) Tenham sido objeto das medidas de expulsão aplicadas como sanção à infração cometida;
- d) Tenham em débito mais de dois trimestres de quotas e não liquidarem tal débito dentro do prazo que lhe for comunicado, por carta registada e/ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito;
- e) Morte ou dissolução/liquidação.

2- Os associados, membros aliados, beneméritos ou honorários que pretendam apartar-se voluntariamente da associação deverão comunicá-lo à direcção, por carta registada com aviso de recepção, com um pré-aviso de 30 dias face à data pretendida para a sua exclusão.

3- No caso da alínea b) do número 1 do presente artigo, a decisão compete à direcção, mas pode o interessado recorrer, no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da decisão, para a próxima assembleia geral ordinária ficando, até decisão do recurso, na situação de suspenso.

4- O associado, membro aliado, benemérito ou honorário que por qualquer forma deixar de pertencer à associação perde o direito às quotizações que haja pago e bem assim ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as dívidas.

5- A readmissão de associados é da competência da direcção que deverá dela dar conhecimento aos restantes associados nos mesmos termos enunciados para a admissão.

6- Da decisão desta poderá qualquer associado recorrer para a próxima assembleia geral.

7- Se a perda da qualidade de associado tiver sido determinada por dívidas em atraso, a readmissão só poderá ser autorizada depois do pagamento dessas dívidas acrescidas de todas as despesas que porventura tiver havido com a sua

cobrança.

8- A readmissão de associados obriga sempre ao pagamento de nova jóia, pelo montante em vigor à data de readmissão.

9- Se um associado, membro aliado, benemérito ou honorário não pagar o débito a que se refere o número 1, alínea *d*) do presente artigo no prazo que lhe for fixado, considera-se o não pagamento como declaração tácita de renúncia da sua qualidade de associado, membro aliado, honorário ou benemérito.

Artigo nono

1- Qualquer associado, membro aliado, honorário ou benemérito pode ser excluído da AICC por decisão da direcção quando exista justa causa.

2- Considera-se justa causa o comportamento da entidade ou pessoa singular que, pela sua gravidade e consequências torne imediata e praticamente impossível a sua manutenção como associado, membro aliado, honorário ou benemérito, nomeadamente por:

a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referenciados no artigo sétimo destes estatutos;

b) A violação repetida da regulamentação e dos estatutos da associação e o não cumprimento das obrigações associativas por eles impostos;

c) A prática de atos que lesem o sector de atividade representado pela associação.

No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, o assunto em questão será notificado, por escrito, podendo o infrator, no prazo de dez dias, tomar posição perante a direcção em relação aos factos que lhe são imputados.

3- A decisão definitiva da direcção será comunicada ao associado por carta registada ou por outro meio do qual fique registo escrito.

4- Da decisão da direcção poderá o infrator excluído interpor recurso para a assembleia geral, no prazo de dez dias após a notificação da direcção por carta registada ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito.

5- A exclusão de associado, membro aliado, honorário ou benemérito não confere o direito ao reembolso das quotas pagas por este.

6- Por violação dos deveres estatutários podem ainda ser aplicadas aos associados, membros aliados, beneméritos ou honorários as seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Multa até ao montante do dobro do valor da quotização anual;

c) Suspensão de direitos.

7- Compete à direcção da associação a apreciação do descrito no número 6 do presente artigo e a punição dos infratores, aplicando-se, com as devidas adaptações o disposto nos números 2 a 6 do presente artigo, cabendo, das respetivas deliberações, recurso para a próxima assembleia geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

Administração e funcionamento

SECÇÃO UM

Dos órgãos sociais

Artigo décimo

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo décimo primeiro

1- A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, serão eleitos por períodos de três anos.

2- As eleições deverão efetuar-se até trinta e um de Março do primeiro ano do respetivo mandato.

3- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar e que deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral.

4- É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo social.

5- Os cargos da direcção e os de presidente, vice-presidente da assembleia geral e do conselho fiscal não são acumuláveis entre si.

6- Os corpos gerentes poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação fundamentada em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, que fixará também a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a nova eleição, em prazo nunca superior a noventa dias.

7- Ao decidir a destituição dos corpos gerentes, a assembleia geral deverá eleger uma comissão administrativa composta por três membros, com a designação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro, que assegurarão a gestão da associação até à eleição e posse dos novos eleitos.

8- Findo o período dos mandatos, os membros eleitos dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos no exercício dos seus cargos, até que os novos membros sejam empossados num prazo de noventa dias.

Artigo décimo segundo

1- A associação terá ao seu serviço um secretário geral, que terá, as funções de colaborador direto da direcção além daquelas que se encontram enunciadas na Portaria Regulamentadora de Trabalho.

2- A definição das funções de secretário geral cabe à direcção, dentro do enquadramento previsto na legislação em vigor.

Artigo décimo terceiro

Todos os cargos sociais são exercidos gratuitamente.

Artigo décimo quarto

Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO DOIS

Da assembleia geral

Artigo décimo quinto

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

2- Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.

3- Cabe ao secretário, auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

Artigo décimo sexto

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e dar posse à respetiva mesa, bem como à direcção e ao conselho fiscal;

b) Fixar, sob proposta da direcção, as jóias e quotas a pagar pelos associados e membros aliados e eventuais alterações;

c) Discutir e aprovar o orçamento, o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;

d) Deliberar sobre trabalhos e propostas que lhe sejam submetidas por outros órgãos sociais ou sócios;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afetos;

f) Deliberar sobre a admissão de membros honorários nos termos previstos no número três do artigo quarto dos estatutos;

g) Apreciar e decidir, no prazo de dez dias úteis, os recursos interpostos nos termos do número três do artigo quinto dos estatutos;

h) Deliberar sobre outros assuntos que sejam cometidos por estes estatutos ou pela lei ou que resultem da sua posição de órgão supremo da associação.

Artigo décimo sétimo

1- A assembleia geral reunirá ordinariamente no mês de Março, para apreciar o orçamento, relatório de contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo, salvo impossibilidade previamente comunicada pela direcção e conselho fiscal ao presidente da mesa da assembleia geral.

2- Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julgarem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, 10 % (dez por cento) do total de associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo oitavo

1- A convocação para qualquer assembleia geral deverá ser feita por qualquer meio, com recepção comprovada, expedido para o domicílio de cada um dos associados, com antecedência mínima de dez dias úteis, e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia, acompanhado da documentação de suporte.

2- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo décimo nono

1- A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados

mais de metade dos associados com direito a voto.

2- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia geral funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo vigésimo

1- Cada associado representa um voto.

2- Não é admitido o voto por correspondência.

3- Cada associado não poderá representar mais de dois outros associados devendo, neste caso, ser portador da respetiva credencial que lhe conferirá os respetivos poderes de representação.

4- A credencial deverá ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia referindo a assembleia a que se refere, a data, o mandante e o mandatário.

5- Quanto à forma de votação observar-se-á o seguinte:

a) A votação para eleições dos corpos sociais será efetuada por escrutínio secreto;

b) O estabelecimento da forma das restantes votações compete ao presidente da mesa sem prejuízo de a própria assembleia geral deliberar outra forma que então prevalecerá.

Artigo vigésimo primeiro

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre alterações de estatutos, exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, salvo para efeitos de alteração do artigo trigésimo segundo que envolve obrigatoriamente o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO TRÊS

Da direcção

Artigo vigésimo segundo

1- A representação e a gerência associativa são confiadas a uma direcção composta por cinco membros de entre os associados que serão eleitos pela assembleia geral.

2- A direcção é composta por um presidente e quatro vice-presidentes.

Artigo vigésimo terceiro

Compete à direcção:

a) Representar a associação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação admitindo e dispensando pessoal e fixar as respetivas condições de trabalho e remunerações;

c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;

d) Apresentar anualmente à assembleia geral o orçamento, relatório e as contas da gerência, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

e) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrarem necessárias à prossecução dos interesses da as-

sociação;

f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação e à defesa do sector de atividade;

g) Constituir e promover o trabalho das comissões técnicas especializadas e divulgar os seus resultados aos sócios;

h) Delegar nos serviços da associação, as competências que se mostrem necessárias para o desenvolvimento da atividade associativa, nomeadamente no secretário geral;

i) Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho e protocolos com incidência para os sectores abrangidos.

Artigo vigésimo quarto

1- Às comissões técnicas especializadas a criar, nos termos da alínea g) do artigo anterior, compete:

a) Estudar as matérias específicas que lhe forem solicitadas pela direcção;

b) Acompanhar a direcção nos trabalhos da sua especialidade e fornecer-lhes os relatórios indispensáveis à sua boa informação.

2- A direcção fornecerá a estas comissões todo o apoio indispensável à prossecução das tarefas que lhe forem confiadas, dentro dos limites das suas possibilidades económicas.

Artigo vigésimo quinto

1- A direcção reúne sempre que o entenda necessário algum dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por mês, competindo a sua convocação ao presidente.

2- A direcção só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo vigésimo sexto

1- Para obrigar a associação em todos os atos e contratos são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sem prejuízo de delegação de competências a terceiros ou da constituição de mandatários.

2- A direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar no secretário geral os poderes para a prática de atos de gestão corrente nomeadamente a assinatura de correspondência.

SECÇÃO QUATRO

Do conselho fiscal

Artigo vigésimo sétimo

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais efetivos.

Artigo vigésimo oitavo

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e dos serviços de tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhes sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;

c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

2- Qualquer membro do conselho fiscal poderá assistir, sem direito de voto, às reuniões da direcção.

Artigo vigésimo nono

O conselho fiscal reunirá sempre que o entenda necessário algum dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por ano, competindo a sua convocação ao presidente.

1- O conselho fiscal só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO QUARTO

Regime financeiro

Artigo trigésimo

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo trigésimo primeiro

1- Constituem receitas da associação:

a) O produto das jóias, quotas, multas e outras contribuições pagas pelos associados, membros aliados, beneméritos e honorários;

b) Quaisquer benefícios, subsídios, rendimentos, donativos ou contribuições permitidas por lei;

c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;

d) Os valores pecuniários que, por força da lei, regulamento, estatutos ou disposição contratual, lhe sejam atribuídos a título oneroso ou gratuito;

e) Quaisquer quantias pecuniárias recebidas pelo pagamento de trabalhos efetuados pela associação e previamente acordados entre as empresas e a associação;

f) As receitas de publicações, cursos, seminários, estudos e protocolos efetuados pela associação em colaboração com outras entidades.

2- As despesas da associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e todas as outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins bem como as que forem impostas por lei.

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo trigésimo segundo

1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2- À assembleia geral que delibere a dissolução competirá decidir sobre o destino a dar aos bens da associação, não podendo em caso de extinção judicial ou voluntária da associação, os bens serem distribuídos pelos associados, excepto quando estes sejam associações.

3- Caso a assembleia não delibere diferentemente, com-

petirá à direcção em exercício funcionar como comissão liquidatária.

Registado em 28 de setembro de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 41, a fl. 130 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares - ACIP - Eleição

Identidade dos membros da direcção eleitos em 26 de maio de 2015, para o mandato de três anos.

Presidente - Pastelaria Central - Sociedade Comercial de Pastelaria, L.^{da} - Aveiro, representada por José Francisco Matos da Silva, portador do cartão de cidadão n.º 5363455.

Vice-presidente - Arte Branca, L.^{da} - Matosinhos, representada por Maria Fernanda Flores Ferreira dos Santos, portadora do cartão de cidadão n.º 01924751.

Tesoureiro - Tosta Rica - Padaria de Celas, L.^{da} - Coimbra, representada por José Manuel das Neves Gaspar, portador do cartão de cidadão n.º 01578537.

1.º Secretário - Pastelaria Vénus - Boutique de Pão, L.^{da}, representada por Manuel Joaquim Ferreira, portador do cartão de cidadão n.º 04865831.

2.º Secretário - Fabricoce - Doces Regionais, L.^{da}, representada Rui Miguel Fernandes Ferreira de Almeida, portador do cartão de cidadão n.º 09804238.

Associação Empresarial da Póvoa de Varzim - Eleição

Identidade dos membros da direcção eleitos em 24 de abril de 2015, para mandato de três anos.

Presidente - José Gomes Alves, representante da empresa Medicassur, L.^{da}

Vice-presidente - Luís Fernandes Azevedo, representante da empresa Dinis & Azevedo, L.^{da}

Vice-presidente - Joaquim Silva Ferreira, representante da empresa Restaurante 31 de Janeiro, L.^{da}

Tesoureiro - Rui Manuel Novais Gonçalves Machado, representante da empresa Perfectgold - Com. Perfumes, Unip., L.^{da}

1.º Secretário - Alfredo José Soares da Costa, representante da empresa Locus - Papelaria, L.^{da}

1.º Vogal - José Daniel Faria Costa, representante da empresa Adelino Miranda Costa, L.^{da}

2.º Vogal - José Torres Lopes.

1.º Substituto - Adélio de Campos Mariz, representante da empresa Confeitaria Maricedo, L.^{da}

2.º Substituto - Manuel da Costa Moreira, representante da empresa Duarte, Costa & Miranda, L.^{da}

3.º Substituto - José Júlio Ribas Gonçalves Gomes Alves, representante da empresa G. A. - Corretores de Seguros, L.^{da}

4.º Substituto - António Francisco Trocado Júnior, representante da empresa Creme e Canela - Café, Snack-Bar, Past. Conf., L.^{da}

Liga Portuguesa de Futebol Profissional - Eleição

Identidade dos membros da direcção, para o mandato de quatro anos.

Presidente:

Dr. Pedro Proença de Oliveira Alves Garcia, eleito em 28 de julho de 2015.

Vogais:

I Liga

Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD, representada pelo Dr. Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira.

Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, representada pelo Dr. Antero José Gomes da Ressurreição Diogo Henrique.

Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, representada pelo Dr. Rui Pereira Caeiro.

Vitória Sport Clube - Futebol, SAD, representada pelo Eng.º Júlio Martins Faria Mendes.

Rio Ave Futebol Clube - Futebol, SDUQ, L.^{da}, representada pelo Dr. António da Silva Campos.

II Liga

Portimonense - Futebol, SAD, representada pelo Dr. José Fernando Teixeira da Rocha.

Sport Clube de Freamunde - Futebol, SAD, representada pelo Dr. Miguel José dos Santos Azevedo Brandão.

União Desportiva Oliveirense - Futebol SDUQ, L.^{da}, representada pelo Dr. José Maria Godinho de Sousa.

Membro da direcção da FPF:

Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves.